



“A Constituição brasileira está no palco das questões jurídicas dos dias correntes. Recapturado simbolicamente pela sociedade o pacto constitucional em 1988, a Constituição se insere mesmo no cotidiano oxigênio da democracia. (...) Tomando como premissa o enfrentamento de conflitos entre direitos moralmente justificados, a questão sobre legitimidade democrática nas decisões judiciais, por exemplo, sugere um debate propício, especialmente no Brasil, desse primeiro quartel do século XXI. Afinal, diálogos institucionais, supremacia judicial, constitucionalismo popular, correspondem a marcos teóricos dentro dos quais se assentam dilemas do perímetro prático da interpretação e aplicação da Constituição. Tem total razão quando focaliza decisões que devem ser resultados de raciocínio coerente e coeso, isto é, a construção coletiva em favor de uma efetiva opinião da corte, sendo, no entanto, quiçá problemática a dinâmica exposta sobre o modelo decisório; não obstante, parece-nos que o intento é aprimorar o sistema, desenvolvendo-o de tal modo que se edifiquem deliberações, e mesmo o sabor picante da crítica deve ser, em nosso ver, haurido como contributo à dialogicidade. (...) Explorar os padrões da última palavra, arrostar as fronteiras da participação popular dentro das linhas da hermenêutica constitucional, esmiuçar as balizas do constitucionalismo contemporâneo, do minimalismo, dos mecanismos das audiências públicas e dos amici curiae, cria círculos dialógicos relevantes para apreender, reverenciar e debater o papel do Supremo Tribunal Federal, mais ainda no Brasil da alta voltagem jurídica e política”.

Luiz Edson Fachin
Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Autor
Miguel Gualano de Godoy

DEVOLVER A CONSTITUIÇÃO AO POVO

Crítica à supremacia e
diálogos institucionais

1ª reimpressão

Área específica
Direito Constitucional.

Áreas afins
Direito à Saúde; Direito Administrativo;
Direito Econômico.

Público-alvo/consumidores
Advogados, Juízes, Membros do Ministério
Público, Defensores Públicos, Professores e estudantes.

FORMATO: 14,5 X 21,5 cm
CÓDIGO: 10001089

G588d

Godoy, Miguel Gualano de

Devolver a constituição ao povo: crítica à supremacia judicial e diálogos institucionais / Miguel Gualano de Godoy. 1. Reimpressão – Belo Horizonte : Fórum, 2017.

264 p.

ISBN: 978-85-450-0205-5

1. Direito constitucional. 2. Direito administrativo. 3. Direito econômico I.
Título.

CDD 342.02

CDU 342

Informação bibliográfica deste livro, conforme a NBR 6023:2002 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

GODOY, Miguel Gualano de. Devolver a constituição ao povo: crítica à supremacia judicial e diálogos institucionais. 1. reimpr. Belo Horizonte: Fórum, 2017. 264 p. ISBN 978-85-450-0205-5.

SUMÁRIO

PREFÁCIO	
Vera Karam de Chueiri	17
APRESENTAÇÃO	
INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL E SEUS NÓS	
Luiz Edson Fachin	23
INTRODUÇÃO	33
CAPÍTULO 1	
UM GOVERNO DE JUÍZES E CORTES? CRÍTICA À SUPREMACIA JUDICIAL E O CONSTITUCIONALISMO POPULAR COMO PONTO DE PARTIDA	45
1.1 Desconstruindo as origens do controle judicial de constitucionalidade das leis: a desmitificação do caso <i>Marbury v. Madison</i>	62
1.2 O que o Caso <i>Marbury v. Madison</i> tem a nos ensinar? A supremacia judicial no Brasil como sofisma	82
1.3 O constitucionalismo popular como crítica à supremacia judicial e reivindicação de um papel protagonista do povo na interpretação e aplicação da Constituição.....	98
1.4 Constitucionalismo popular e ditadura da maioria: uma associação equivocada	104
1.5 Nós, o povo: esse estranho desconhecido porque sempre mantido ausente	107
CAPÍTULO 2	
COMO PODEM ENTÃO ATUAR JUÍZES E CORTES? VIRTUDES, CAPACIDADES E DIÁLOGOS INSTITUCIONAIS COMO POSSIBILIDADES NECESSÁRIAS	113
2.1 As virtudes passivas de juízes e cortes: o silêncio de Alexander Bickel e o minimalismo de Cass Sunstein.....	114
2.2 As virtudes ativas de juízes e cortes: o constitucionalismo democrático de Robert Post e Reva Siegel	128
2.3 Capacidades institucionais: uma abordagem a ser explorada.....	139
2.4 Diálogos institucionais: uma categoria necessária e a ser levada a sério	149

2.5	Diálogos institucionais e o Supremo Tribunal Federal: possibilidades.....	166
2.6	Diálogos institucionais: uma crítica necessária.....	174
CAPÍTULO 3		
PRÁTICAS DIALÓGICAS JURISDICIONAIS E POLÍTICO-DEMOCRÁTICAS: LIMITES E POSSIBILIDADES		
3.1	O Supremo Tribunal Federal e a sua utilização de audiências públicas e admissão de <i>amici curiae</i> como instrumentos para sua abertura à sociedade: o julgamento da (in)constitucionalidade da Lei de Biossegurança como primeira experiência	183
3.2	As audiências públicas e os <i>amici curiae</i> (quando também aceitos juntamente com as audiências públicas) influenciam as decisões dos ministros do Supremo Tribunal Federal?	186
3.2.1	Tabela Geral.....	189
3.2.2	Lei de Biossegurança (ADI 3.510)	190
3.2.3	Importação de Pneus Usados (ADPF 101).....	192
3.2.4	Interrupção da Gestação de Feto Anencefálico (ADPF 54)	194
3.2.5	Saúde/Concessão de Medicamentos (STA 36, STA 175, STA 211, STA 278, SS 2.361, SS 2.944, SS 3.345, SS 3.355, SL 47 e SL 64)	196
3.2.6	Cotas (ADPF 186)	198
3.2.7	Conclusão a partir dos resultados obtidos	200
3.3	A realização de audiências públicas e as intervenções de <i>amici curiae</i> têm possibilitado um diálogo efetivo entre o Supremo Tribunal Federal e a sociedade?	200
3.4	O processo de discussão e redação da Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Paraná (Lei Complementar Estadual nº 136 de 19 maio de 2011).....	208
3.5	O processo de discussão e redação do Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná (Lei Estadual nº 18.419/2015)	213
CONCLUSÕES		
O POVO COMO SUJEITO ATIVO E OS DIÁLOGOS INSTITUCIONAIS COMO EXIGÊNCIA PARA O CONSTITUCIONALISMO BRASILEIRO E PARA A POLÍTICA DEMOCRÁTICA NO BRASIL (PONTO DE CHEGADA...)		
225		
POSFÁCIO		
DEVOLVER A CONSTITUIÇÃO AO POVO		
	Roberto Gargarella	239
	Introdução	239
	Duzentos anos de debate sobre a supremacia judicial – Os anos fundacionais.....	240
	O início da discussão política e doutrinária.....	241
	Controle judicial e igualdade	242
	Controle de constitucionalidade e democracia.....	244
	Controle judicial e democracia: da primazia judicial à primazia democrática?.....	245
	Controle judicial e diálogo democrático.....	247
REFERÊNCIAS		
249		